

PERGUNTAS MAIS FREQUENTES – FAQ's

Regime Geral de Segurança Social dos Trabalhadores Independentes

1 Que categorias profissionais se encontram abrangidas pelo regime dos trabalhadores independentes?

Estão abrangidas pelo regime geral de segurança social dos trabalhadores independentes as seguintes categorias profissionais:

- Profissional livre, incluindo a actividade de carácter científico, artístico ou técnico;
- Cônjuge de profissional livre;
- Trabalhador intelectual, incluindo a actividade de carácter científico, artístico ou técnico;
- Artistas intérpretes ou executantes;
- Empresário em nome individual, inclui a actividade comercial ou industrial;
- Cônjuge de empresário em nome individual;
- Produtor agrícola;
- Cônjuge de produtor agrícola;
- Sócio ou membro de sociedade de profissionais livres;
- Sócios de sociedades de agricultura de grupo;
- Membros de cooperativas de produção e serviços;
- Trabalhador com apoio à criação de actividade independente.

2 Quais são as obrigações para com a Segurança Social de um trabalhador que inicia uma actividade por conta própria?

Os trabalhadores que iniciem uma nova actividade por conta própria, cujos rendimentos anuais ilíquidos sejam superiores ao valor de 6 vezes a retribuição mínima mensal, são obrigados a participar o exercício de actividade junto das instituições de segurança social da área da sua residência, para efeitos de enquadramento no Regime Geral de Segurança Social dos Trabalhadores Independentes, incluindo aqueles que se encontrem nas condições previstas na lei, para obterem a isenção da obrigação de contribuir.

Os trabalhadores independentes, cujos rendimentos dessa actividade sejam inferiores a 6 vezes a retribuição mínima mensal garantida, podem, voluntariamente, enquadrar-se neste regime, desde que apresentem o respectivo requerimento (impresso de modelo próprio) – [Mod.RV1008-DGSSS](#)

Ver: [Formulários/Trabalhadores Independentes](#)

3 Quando deve ser feita a participação do exercício de actividade?

A participação do exercício de actividade deve ser efectuada **até final do prazo estabelecido para o pagamento da 1ª contribuição:**

Até ao dia 15 do 13º mês seguinte ao do início de actividade



Trabalhadores de 1º enquadramento.
Pode ser requerida a antecipação do enquadramento. Neste caso, produz efeitos a partir do dia 1 do mês seguinte à apresentação do requerimento.

Até ao dia 15 do 2º mês seguinte ao do início de actividade



Trabalhadores já enquadrados, mas que iniciem uma nova actividade por conta própria.

4 Quais os procedimentos para efectuar a inscrição/enquadramento na Segurança Social?

A inscrição deve ser efectuada nas **instituições de segurança social da área da residência** do trabalhador, através de impresso de modelo próprio - [Mod.RV1000-DGSSS](#)

Ver: [Formulários/Trabalhadores Independentes](#)

O requerimento deve ser acompanhado de **fotocópia dos seguintes documentos:**

- Bilhete de Identidade, se ainda não estiver identificado na Segurança Social;
- Cartão de Identificação de Segurança Social;
- Cartão de Identificação Fiscal de Pessoa Singular, Cartão de Identificação Fiscal de Pessoa Colectiva, se tratar de empresário em nome individual e de produtor agrícola;
- Declaração de início de actividade para efeitos fiscais;
- Documento fiscal comprovativo dos rendimentos (Mod.3, Anexo B, B1 ou C do IRS, conforme a situação) no caso de opção por remuneração com base no rendimento anual líquido;
- Declaração anual de informação contabilística e fiscal, Anexos I e J, sempre que esteja em causa a entrega do Mod.3, Anexo C;
- Requerimento (Mod.RV1008-DGSSS), para trabalhadores com rendimentos anuais líquidos iguais ou inferiores a 6 vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida e que pretendam enquadrar-se no regime antes do dia 1 do 12º mês seguinte ao do início de actividade;
- Certificação da qualidade de autor, passada pelo serviço competente do departamento governamental de tutela do sector da cultura, no caso de enquadramento de trabalhadores intelectuais que não tenham auferido rendimentos em função da respectiva actividade;
- Declaração da natureza dos rendimentos – redução da taxa contributiva (Mod.RC3026-DGSSS), se for produtor agrícola;
- Boletim de Identificação Complementar (Mod.RV1006-DGSSS), quando se tratar de trabalhadores estrangeiros com de fotocópia de:
 - *Documento comprovativo de vinculação à segurança social do país de nacionalidade que contenha o número de inscrição;*
 - *Título de residência ou de visto de trabalho, no caso de trabalhadores de nacionalidade fora do âmbito territorial dos países da União Europeia.*

Ver: [Formulários/Trabalhadores Independentes](#)

5 Qual o montante das contribuições a pagar?

O cálculo das contribuições tem por base uma **remuneração convencional escolhida de entre 10 escalões**, definidos por referência à retribuição mínima mensal garantida (RMM). Ver quadro seguinte:

Escalões	Retribuição Mínima Mensal
1º	1,5 X RMM
2º	2 X RMM
3º	2,5 X RMM
4º	3 X RMM
5º	4 X RMM
6º	5 X RMM
7º	6 X RMM
8º	8 X RMM
9º	10 X RMM
10º	12 X RMM

A opção pelo escalão da remuneração convencional deve ser efectuada de 1 a 15 do:

- 13º mês seguintes ao do início da actividade, no caso de 1º enquadramento;
- 2º mês seguinte ao do início, no caso de antecipação do enquadramento, ou do reinício da actividade.

Quando o trabalhador não indicar o escalão da remuneração escolhido, é fixado o valor do 1º escalão.

O montante das contribuições está relacionado com o esquema de protecção do trabalhador, uma vez que o Regime de Segurança Social dos Trabalhadores Independentes prevê um esquema de protecção obrigatório (mais restrito) e um esquema de protecção alargado (pelo qual o interessado pode optar).

São consideradas, ainda, outras remunerações para base de incidência contributiva:

Situações de baixos rendimentos

Nos casos em que os trabalhadores independentes:

- Num determinado ano civil, auferiram rendimentos ilíquidos inferiores a 18 X RMM, podem, requerer que lhes seja considerado, como base de incidência de contribuições, o valor do duodécimo daquele rendimento, com o limite mínimo de 50% do RMM;
- Não estando obrigados ao enquadramento no regime, por auferirem rendimentos iguais ou inferiores a 6 X RMM, podem, enquadrar-se facultativamente, sendo a base de incidência fixada no valor mínimo de 50% do valor da RMM.

Outras situações

Para os trabalhadores independentes que sejam enquadrados em função do início ou reinício de exercício de actividade por conta própria, ou cessem a situação de isenção de pagamento de contribuições com idade igual ou superior a 55 anos, é fixado, como limite máximo, o valor do 8º escalão.

- O limite máximo referido não é aplicável aos beneficiários que nos últimos 36 meses tenham estado abrangidos, relativamente a todas as eventualidades, pelo regime geral de segurança social e a remuneração média dos últimos 36 meses de actividade tiver sido inferior ao valor correspondente ao 7º escalão. Neste caso, só poderá ser escolhido o escalão imediatamente superior ao montante da retribuição de referência anteriormente registada.
- O beneficiário que tenha estado abrangido nos últimos 36 meses pelo regime geral de segurança social em relação a todas as eventualidades e cujo valor médio das retribuições registadas em seu nome for superior ao 8º escalão pode requerer que lhe seja considerado como base de incidência o escalão mais próximo daquele valor.
- Os beneficiários que, num determinado ano civil, auferiram rendimentos ilíquidos inferiores a 18 X RMM, a quem tenha sido considerado como base de incidência de contribuições, o valor do duodécimo daquele rendimento, com o limite mínimo de 50% do valor da RMM, e apresentem em determinado ano, rendimento igual ou superior a 18 X RMM é fixada como base de incidência o 1º escalão.

As **taxas aplicáveis** à remuneração escolhida, como base de incidência de contribuições, são as seguintes:

Esquema de protecção	Taxas contributivas
Obrigatório	25,4%
Alargado	32%

6 O escalão da remuneração convencional escolhido pode ser alterado?

A alteração para um escalão de remunerações:

- Inferior, é sempre permitida;
- Superior, só é permitida para o imediatamente superior, desde que o trabalhador tenha idade inferior a 55 anos, à data em que a alteração produzir efeitos.

A alteração do escalão da remuneração convencional é comunicada à instituição de segurança social, nos meses de Setembro e Outubro, para produzir efeitos no dia 1 de Janeiro do ano seguinte.

7 Como efectuar o pagamento das contribuições?

As contribuições são pagas, mensalmente, de **1 a 15** do mês seguinte àquele a que as mesmas dizem respeito:

- Nas tesourarias dos serviços da segurança social;
- Nas estações dos CTT, através de numerário ou cheque, emitido à ordem dos CTT, Correios de Portugal, AS. No verso deve indicar o seu número de identificação da segurança social (NISS).
- No serviço MULTIBANCO. Neste caso, seleccione: Pagamento/Pagamento à Segurança Social/Trabalhador Independente/Introduza o número de identificação da segurança social (NISS) e preencha com os dados pedidos até concluir o pagamento.

Para mais informações, consulte neste site a opção - [Serviços especiais/Pagamento MULTIBANCO](#)

O **talão/recibo** emitido pelo caixa automático **deve ser conservado como prova de pagamento**, incluindo para efeitos fiscais.

8 Quais as situações em que o trabalhador independente pode ficar isento do pagamento de contribuições?

Pode ficar isento de contribuir o trabalhador independente e respectivo cônjuge desde que se verifiquem as seguintes condições:

- Exercício de actividade por conta própria em acumulação com actividade por conta de outrem, enquadrada obrigatoriamente por outro regime de protecção social que cubra a totalidade das eventualidades abrangidas pelo Regime Geral de Segurança Social dos Trabalhadores Independentes (esquema de protecção obrigatório);
- Valor da retribuição mensal considerada para o outro regime de protecção social não inferior ao valor da retribuição mínima mensal garantida.

Pode ainda ficar isento do pagamento das contribuições, o trabalhador independente que:

- Seja pensionista de invalidez ou velhice de regimes de protecção social, nacionais ou estrangeiros;
- Seja titular de pensão resultante da verificação de risco profissional, com incapacidade para o trabalho igual ou superior a 70%.

O direito à isenção de contribuição é reconhecido, oficiosamente, pelos Serviços da Segurança Social, desde que o interessado seja beneficiário do sistema de segurança social e deixe de efectuar o pagamento das contribuições como trabalhador independente.

Caso o interessado pertença a outro sistema de protecção social, o direito à isenção só é reconhecido mediante apresentação de requerimento (impresso de modelo próprio – Mod.RC3001–DGSSS)

A cessação das condições que determinam a isenção deve ser, sempre, comunicada aos serviços da Segurança Social, no **prazo de 30 dias**, a contar da data da sua verificação.

9 Qual a protecção garantida pelo regime de segurança social dos trabalhadores independentes?

Este regime abrange dois esquemas de protecção: um restrito (**obrigatório**) e outro alargado (**facultativo**).

Aos beneficiários do Regime Geral de Segurança Social dos Trabalhadores Independentes, abrangidos pelo esquema de protecção obrigatório, é atribuída protecção nas seguintes eventualidades:

[MATERNIDADE, PATERNIDADE E ADOPÇÃO](#)
[INVALIDEZ](#)
[VELHICE](#)
[MORTE](#)
[DOENÇAS PROFISSIONAIS](#)

Aqueles que optarem pelo esquema de protecção alargado têm, ainda, direito à protecção na eventualidade [DOENÇA](#).

É, também, garantida à generalidade das pessoas a protecção nos [ENCARGOS FAMILIARES](#), no âmbito do subsistema de protecção familiar, nas condições estabelecidas no Decreto-Lei nº 176/2003, de 2 de Agosto (Abono de Família e Subsídio de Funeral).

No âmbito da protecção por encargos familiares, mantém-se a concessão de prestações por **deficiência** e por **dependência**, ao abrigo de legislação anterior (aos beneficiários abrangidos pelo esquema alargado), enquanto não for regulamentada a protecção nestas eventualidades, no âmbito do subsistema de protecção familiar.

10 Quais as condições de acesso às prestações?

Para além das condições de atribuição das eventualidades protegidas aplicadas ao Regime de Segurança Social dos Trabalhadores por Conta de Outrem.

Ver: [Prestações garantidas/Trabalhadores por conta de outrem](#)

É **condição geral do pagamento das prestações**, encontrar-se a **situação contributiva regularizada** até ao final do 3º mês imediatamente anterior ao do impedimento que determina a atribuição das prestações.

Outras condições específicas

PROTECÇÃO NA DOENÇA

- O subsídio não é pago nos primeiros 30 dias de doença (período de espera).
- A duração máxima do período de concessão do subsídio corresponde aos dias indicados no Certificado de Incapacidade Temporária, até ao limite de 365 dias ou sem limite de tempo, no caso de tuberculose.

Nas situações de incapacidade superior a 30 dias, podem requerer à instituição de segurança social, no prazo de 60 dias, o não pagamento das contribuições a partir do 31º dia posterior à incapacidade, ficando sujeitos à verificação da subsistência da mesma, pelo Sistema de Verificação de Incapacidades.

As prestações compensatórias dos subsídios férias e de Natal ou de outros de natureza análoga, não fazem parte do esquema de protecção na doença dos trabalhadores independentes.

PROTECÇÃO NA MATERNIDADE

A protecção na Maternidade dos trabalhadores independente não integra o subsídio correspondente à licença de 5 dias a gozar pelo pai, bem como os subsídios:

- de assistência a descendentes doentes;
- para assistência a deficientes profundos e deficientes crónicos;
- por licença parental;
- por faltas especiais dos avós.

11

Quais as situações que podem constituir infracção?

Situações de infracção sujeitas à aplicação de coimas:

INFRACÇÃO	COIMA
Falsas declarações ou utilização de qualquer outro meio de que resulte o enquadramento indevido num regime de segurança social, sem que se verifique as condições legalmente exigidas	€ 74,82 a € 249,40
Não entrega ou entrega fora de prazo da declaração de início de actividade do trabalhador independente	€ 14,96 a € 99,76
No caso em que o atraso no incumprimento não exceda 30 dias	€ 19,95 Limite máximo
Não entrega da declaração de cessação de actividade do trabalhador independente, desde que se mantenha indevidamente o pagamento de contribuições	€ 14,96 a € 49,88